



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0692 - 06 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.204/2015

***Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.636/2005, de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná e, dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas no ANEXO I que, é parte integrante da Lei Municipal nº 1.636/2005 - Uso Ocupação do Solo, pontualmente em relação à Zona Urbana, a seguinte área: **Uma área de terras medindo 3,00 (três) alqueires paulistas, constituída pelos lotes de terra nº 4-R (quatro remanescente) , 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), 50-R1 (cinquenta remanescente um), todos da Gleba Aroeira, da matrícula 25.651, situada no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná**, com as seguintes divisas e confrontações: “ Partindo do marco situado no limite com o lote nº 52 seguindo com distância de 316,07 metros e azimute plano de 175º 04' 23” chega-se ao próximo marco; deste confrontando neste trecho com a Avenida Piratini, seguindo com distâncias de 4,18 metros e azimute plano de 265º 32' 09” chega-se ao próximo marco; deste confrontando neste trecho com a Avenida Piratinin, seguindo com distância de 100,33 metros e azimute de 220º 20' 05” chega-se ao próximo marco; deste confrontando neste trecho com o lote nº 43 e 42, seguindo com distância de 316,22 metros e azimute plano de 312º 10' 40” chega-se ao próximo marco; deste confrontando neste trecho com o lote nº 4-Remanescente, 05, 06, 07, 08, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50-Remanescente-2, seguindo com a distância de 221,72 metros e azimute plano de 40º 20' 05”, chega-se ao próximo marco; deste confrontando neste trecho com o lote nº 4-Remanescente, 05, 06, 07, 08, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50-Remanescente-2, seguindo com a distância de 133,19 metros e azimute plano de 85º 32' 09”, chega-se ao próximo marco; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Três dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Quinze

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)